PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1144
Mov. 229

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E A ASSOCIAÇÃO NORTE VELHO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABOTI, JAPIRA, PINHALÃO E TOMAZINA – ASSOCIAÇÃO NORTE VELHO – ANV A FIM DE VIABILIZAR O PROJETO QUALIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA, CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA, INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E INOVAÇÃO DE MERCADO DO MORANGO DA ANV.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede à Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba, PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **Administração Pública Estadual**, neste ato representada por seu Secretário, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, conforme Decreto nº 13.831, de 26 de maio de 2026, art. 90, da Constituição Estadual e art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.851.709-59, residente e domiciliado(a) nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO NORTE VELHO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABOTI, JAPIRA, PINHALÃO E TOMAZINA – ASSOCIAÇÃO NORTE VELHO – ANV**, com sede na **Rua João de Paula**, **SN**, **Centro**, CEP **84.930-000**, município de **Jaboti – PR**, inscrita no CNPJ sob nº **38.037.095/0001-90**, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, por meio de seu representante, **MARCIO PEREIRA DA SILVA BRASILEIRO – Presidente**, portador do CPF/MF nº **051.610.939-19**, e por **SOLANGE DE SOUZA LIMA ALMEIDA – 1ª Tesoureira**, portadora do CPF/MF nº **045.165.449-89**, residentes e domiciliados no município de **Jaboti**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, devidamente autorizado pelo Governador, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, da Lei Estadual nº 16.244/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.091/2025, e pelas demais leis, regulamentos, cláusulas e condições a seguir detalhados:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1145
Mov. 229

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução, pela **Organização da Sociedade Civil**, no âmbito do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar no Paraná – COOPERA-PARANÁ, do **Projeto de Negócio** intitulado "***QUALIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA, CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA, INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E INOVAÇÃO DE MERCADO DO MORANGO DA ANV***", com o objetivo de interesse público e recíproco de promover o fortalecimento da agricultura familiar, mediante a implementação das atividades e metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

1.2. Na hipótese de o objeto do Termo de Fomento relacionar-se a obras ou sistemas de irrigação, o Projeto Técnico Arquitetônico ou Projeto de Irrigação aprovado no processo de seleção do chamamento público torna-se, respectivamente, parte indissociável do Plano de Trabalho.

1.3. Esta parceria decorre do **Edital de Chamamento Público SEAB – DEAGRO nº 001/2025,** para Seleção e Classificação de Projetos de Negócio elegíveis ao Apoio Financeiro do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA-PARANÁ, objeto do **processo administrativo nº 24.657.054-0**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016; Lei Estadual nº 16.244/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.091/2025; Lei Estadual nº 18.466/2015; Lei Estadual nº 20.656/2021; Decreto Estadual nº 9.762/2013; Decreto Estadual nº 4.189/2016; Resolução 04/2006 do TCE-PR, e, pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

2.1.1. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.2. Exigir da **Organização da Sociedade Civil** a apresentação da documentação necessária, com prazo de validade vigente, condição à transferência dos recursos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1146
Mov. 229

2.1.3. Designar, mediante ato público específico, os membros para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.1.4. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.5. Dispor à **Organização da Sociedade Civil** as normas e instruções conformes aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade, as quais deverão ser seguidas na aquisição de bens e contratação de serviços que empreguem recursos financeiros transferidos e elidir dúvidas da sua regular aplicação;

2.1.6. Fornecer à **Organização da Sociedade Civil** as normas e instruções para prestação de contas à **Administração Pública Estadual** dos recursos da parceria e elidir eventuais dúvidas de sua regular aplicação;

2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo período correspondente ao atraso na liberação do recurso financeiro, na hipótese de a ele ser dado causa no atraso da sua execução;

2.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação ou denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.9. Verificar se a **Organização da Sociedade Civil** durante a execução do objeto mantém atendidos todos os requisitos exigidos à celebração da parceria;

2.1.10. Realizar monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de diligências e visitas in loco, nos termos prescritos na cláusula nona, e apresentar Relatório de Monitoramento e Avaliação;

2.1.11. Encaminhar à **Organização da Sociedade Civil** cópia dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação e demais documentos de supervisão, fiscalização ou avaliação, para conhecimento e efetivação das providências e medidas recomendadas;

2.1.12. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Organização da Sociedade Civil** e dos documentos que permitam a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados previstos e emitir Relatório Técnico da Prestação de Contas;

2.1.13. Notificar a **Organização da Sociedade Civil** quando houver irregularidades na execução do objeto, determinando seu imediato saneamento sob pena de rescisão da parceria e/ou demais sanções;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1147
Mov. 229

2.1.14. Instaurar tomada de contas especial quando não for apresentada prestação de contas ou quando ela for rejeitada; e, quando não houver devolução de valores em face de irregularidades que ensejam danos ao erário, entre outras hipóteses, previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.1.15. Manter em seu sítio e no Portal oficial a relação das parcerias e respectivos Planos de Trabalho, em dados abertos, durante a execução e por 180 dias após o encerramento, nos termos dos arts. 10, 11, parágrafo único, da Lei Fed. nº 13.019, de 2014 e arts. 84 a 87 do Dec. Est. nº 3.513, de 2016.

2.1.16. Inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e os documentos relativos à formalização da parceria;

2.1.17. Promover a divulgação e a transparência das ações desta parceria, permitindo pleno acesso às informações e resultados no portal oficial da SEAB na internet;

2.1.18. Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná na forma e no prazo por ele estabelecidos;

2.1.19. O O extrato do termo de fomento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública e mantido acessível no sítio oficial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

2.2. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.2.1. Realizar o objeto da parceria na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Estadual** e em conformidade com as legislações aplicáveis e dispositivos deste intrumento;

2.2.2. Assegurar a qualidade técnica na realização do objeto, segundo as normativas e diretrizes da SEAB;

2.2.3. Disponibilizar os recursos humanos e estruturais necessários à realização do objeto da parceria, nos termos pactuados no Plano de Trabalho;

2.2.4. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em todas as ações de promoção ou divulgação concernentes à realização dos propósitos desta parceria;

2.2.5. Abrir conta corrente exclusiva e específica, que será isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração pública estadual para receber e movimentar os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o art. 51 da Lei Fed. n° 1.212/2016.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1148
Mov. 229

2.2.6. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no plano de trabalho, apresentar à **Administração Pública Estadual:** certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado; consulta ao CADIN; e, no caso de obras, a prestação de contas parcial;

2.2.7. Adquirir os materiais ou contratar os serviços somente após a assinatura da parceria, vedados pagamentos retroativos a essa data;

2.2.8. Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.9. Responsibilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e demais tributos ou encargos similares, relacionados à execução do objeto estabelecido no termo de fomento, não cabendo à Administração Pública Estadual qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por inadimplementos da referida organização, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução;

2.2.10. Dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria (nomes, função e valores), nos termos do art. 60, § 6º do Dec. Est. nº 3.513, de 2016.

2.2.11. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais.

2.2.12. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

2.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à execução da parceria, disponibilizando as informações, comprovantes e demais documentos ao Gestor do Termo de Fomento, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgãos de controle interno e externo nas ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados, bem como a auditores ou outros agentes designados pela SEAB para gestão, fiscalização, monitoramento, avaliação e auditoria da parceria;

2.2.14. Prestar contas à **Administração Pública Estadual** e **Órgãos de Controle Externo** nos prazos e termos estabelecidos nas Cláusulas Onze e Doze;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1149
Mov. 229

2.2.15. Estornar ao Tesouro Estadual, ao termo da parceria, eventuais saldos remanescentes e rendimentos da aplicação financeira, ou empregá-los na realização do objeto após obter expressa e prévia autorização da **Administração Pública Estadual**, aprovação do correspondente Plano de Trabalho Complementar e celebração de Termo Aditivo, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

2.2.16. Quitar, quando da renúncia ou rescisão, os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que vigia;

2.2.17. Dispor aos servidores da **Administração Pública Estadual** e de entidades a ela vinculadas, designados como Gestor do Termo de Fomento, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e auditores dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos processos, documentos, informações, locais de execução ou operação e instalações;

2.2.18. Requerer à **Administração Pública Estadual** a prorrogação da vigência do presente Termo, nos termos da Cláusula Oitava;

2.2.19. Indicar à **Administração Pública Estadual** preposto que responderá pela gestão, administração e coordenação das ações e metas ajustadas no Plano de Trabalho, conforme acordado neste instrumento de parceria;

2.2.20. Oferecer contrapartida em bens e serviços, economicamente mensurados conforme valores de mercado em **R$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme especificado no Plano de Trabalho, com memória de cálculo e comprovação nos relatórios sujeita à validação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de fomento.

2.2.21. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2.22. Manter regulares e atendidos os requisitos e as condições determinantes à expedição das licenças ambientais e sanitárias e os alvarás exigidos à instalação ou implementação e operacionalização do objeto;

2.2.23. Manter a guarda dos documentos originais relacionados à prestação de contas da parceria em local seguro e em bom estado de conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, em observância ao parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1150
Mov. 229

2.2.24. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2.2.25. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT;

2.2.26. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **Administração Pública Estadual,** no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública.

2.2.27. Divulgar na página da **Organização da Sociedade Civil** na internet (se houver) e manter acessível aos interessados, em local visível da sede social e dos estabelecimentos nos quais exerça ações relacionadas a esta parceria: cópia do presente instrumento e do Plano de Trabalho, bem como informações de que tratam o parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 13.019/2014;

2.2.28. Apresentar à **Administração Pública Estadual** as prestações de contas parciais anuais, se a parceria tiver vigência superior à 1 (um) ano, e a prestação de contas final, nos prazos legais e estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nas Cláusulas 11 e 12 deste instrumento.

2.2.29. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.30. celebrar contratos de comodato com os associados recebedores dos bens nos termos da legislação vigente, garantindo seu uso exclusivamente para a finalidade prevista. *(Quando o Projeto de Negócio prever destinação dos Bens nas propriedades individuais dos filiados da OSC)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é **R$ 2.448.248,26 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, do

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1151
Mov. 229

qual a **Administração Pública Estadual** repassará o valor de **R$ 2.199.848,26 (dois milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R$ 1.991.764,76 (um milhão novecentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** a título de **INVESTIMENTO** e **R$ 208.083,50 (duzentos e oito mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** a título de **CUSTEIO**, transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.1. As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Programa/Ação **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; proveniente da Fonte de Recursos **500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos não Vinculados**; Natureza de Despesa **4450.42.02 – Auxílios a Entidades Privadas; e 3350.41.02 – Contribuições a Entidades Privadas**.

3.2. O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria consta como item específico do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente n° **00000017200-6**, agência nº **3793-1**, **001 – Banco do Brasil**, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1152
Mov. 229

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. A presente parceria deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **Organização da Sociedade Civil**, para:

I. Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1153
Mov. 229

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual Estadual adotarão métodos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e em conformidade com o previsto pelo órgão de Controle Externo do Estado.

6.1. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

6.1.1. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.1.2. a organização da sociedade civil será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como das taxas de importação, câmbio, aduaneiras e demais tributos ou encargos similares relacionados à execução do objeto estabelecido no termo de fomento ou de colaboração, não cabendo à administração pública estadual qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por inadimplementos da referida organização, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou por eventuais danos decorrentes de restrições à sua execução;

6.1.3. utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

6.1.4. utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

6.1.5. priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

6.1.6. contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

I. quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1154
Mov. 229

valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

II. quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

III. nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia; e

IV. quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2. Nas compras e contratações previstas no Plano de Trabalho, a **Organização da Sociedade Civil** utilizará preferencialmente a comparação de preços, obtendo no mínimo três cotações válidas de fornecedores, empreiteiros ou prestadores de serviços, de modo capaz de demonstrar que o preço contratado é vantajoso em relação aos praticados no mercado.

6.3. A cotação prévia de preços poderá ser realizada por item ou grupamento de elementos de despesas, mediante formulários de consulta uniformes que quantifiquem e detalhem os bens, serviços ou obras, a data e o local de entrega ou execução, as garantias exigidas, as condições de pagamento, a validade da proposta e a informação de as respostas às consultas serem encaminhadas à **Organização da Sociedade Civil** por carta, fax ou meio eletrônico, legíveis e sem rasuras.

6.4. Quando não for possível a obtenção de no mínimo três orçamentos, a **Organização da Sociedade Civil** deverá requerer à **Administração Pública Estadual**, em pedido justificado, prévia aprovação, sob pena de a contratação ser irregular.

6.5. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.6. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade e complementação do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto, quando for o caso.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1155
Mov. 229

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que corresponde ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, manifestada à **Administração Pública Estadual,** com no mínimo 30 (trinta dias) do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação da vigência da parceria é necessário parecer da área técnica da **Administração Pública Estadual** atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência será formalizada por termo aditivo firmado na vigência a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. Caso a vigência da parceria exceda 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas à Administração Pública Estadual ao término de cada exercício civil.

7.5. A **Administração Pública Estadual** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organizaaação da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.6. A vigência desta parceria corresponde ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, sendo conforme ao estabelecido no Plano de Trabalho, não podendo se estender além de 5 (cinco) anos, consideradas todas as prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DA GLOSA

8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL comprovará as despesas que realizou com recursos da parceria por meio de notas fiscais e recibos, devidamente escriturados, legíveis e sem rasuras ou borrões, devendo constar nos comprovantes data, valor, identificação do emitente, CNPJ e a expressa identificação desta parceria.

8.1. O valor transferido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apurado em processo administrativo empregado em desacordo ao Plano de Trabalho, ao Projeto

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1156
Mov. 229

Técnico ou ao Estudo de Viabilidade Econômica, ou em finalidade estranha ao objeto, ou para pagamento de servidor ou empregado público, ou de despesa cuja prestação tenha ocorrida fora da vigência, será estornado à Administração Pública em valor monetariamente atualizado.

8.2. Por não ser beneficiária de imunidade tributária, a OSC poderá descontar dos rendimentos a serem restituídos à Administração Pública o montante debitado pela instituição financeira a título de imposto de renda incidente sobre esses rendimentos;

8.3. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária com recursos da parceria devidos pelo atraso no adimplemento da obrigação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, salvo o causado pelo atraso no repasse financeiro pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, hipótese em que complementará o recurso de modo capaz de suprir o valor acrescido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. O gestor é o agente público responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação operacional da parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento, prévia e oficialmente designado pela Administração Pública Estadual em ato próprio publicado no órgão de imprensa oficial, no qual constarão expressamente os dados para identificação do instrumento firmado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Estadual nº 3.513/2016.

9.2. São atribuições e competências do gestor da parceria:

I. Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução contínua da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA), em qualquer ação fiscalizatória, encaminhando-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos ou providências;

IV. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial devida quando a vigência da parceria exceder a 1 (um) ano;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1157
Mov. 229

V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado;

VI. Emitir, durante a execução da parceria e conforme o objeto e a fase da transferência, em observância aos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), os competentes termos de acompanhamento, fiscalização e cumprimento de objetivos.

9.3. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) emitido pelo gestor deverá conter, no mínimo:

I. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados;

III. Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Estadual e a execução da contrapartida pactuada;

IV. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

V. A análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas;

VI. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, quando esta for realizada.

9.4. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará formalmente a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Sanar a irregularidade apontada;

II. Cumprir a obrigação pendente; ou

III. Apresentar justificativa fundamentada sobre a impossibilidade temporária de saneamento ou cumprimento.

9.5. A fiscalização operacional será instrumentalizada pela edição periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, com numeração sequencial, nos termos dos regulamentos do TCE-PR, contendo:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1158
Mov. 229

I. Descrição da situação atual da execução do Termo de Fomento;

II. Descrição das ocorrências e intercorrências na execução;

III. Avaliação da compatibilidade da execução físico-financeira.

9.6. Ao término da vigência da parceria ou da respectiva etapa executiva, o gestor deverá emitir os seguintes instrumentos específicos perante os órgãos de controle:

I. Certificado/Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, atestando que os bens ou equipamentos foram adquiridos conforme o plano de trabalho, estão adequadamente instalados, em pleno funcionamento e em efetivo uso na atividade proposta;

II. Certificado/Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido nas hipóteses em que o objeto ainda não tenha sido integralmente concluído, mas a fração já executada possibilita sua utilização, atestando a proporcionalidade entre a execução física e o dispêndio financeiro;

III. Certificado/Termo de Cumprimento dos Objetivos, atestando, ao final da parceria, o cumprimento integral do objeto e das metas ajustadas.

9.7. A Organização da Sociedade Civil franqueará, a qualquer tempo, ao gestor da parceria, aos técnicos da Administração Pública Estadual e de entidades a ela vinculadas, aos servidores do Controle Interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o livre acesso a todos os documentos, instalações, obras, equipamentos e elementos direta ou indiretamente vinculados à execução da parceria.

9.8. A Organização da Sociedade Civil informará expressamente aos seus contratados, fornecedores e prestadores de serviços que é assegurado o livre acesso dos agentes da SEAB e de auditores por ela designados a todas as contas, registros e documentações atinentes aos procedimentos de compra e à execução dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃ

10.1. A execução da parceria e o cumprimento de seu objeto serão monitorados e avaliados pela Administração Pública Estadual em caráter preventivo e saneador, com o propósito de assegurar a adequada gestão e a efetiva consecução das metas de interesse público, podendo a Administração Pública Estadual valer-se do apoio técnico de outros órgãos ou entidades públicas e da realização de visitas in loco.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1159
Mov. 229

10.2. O monitoramento e a avaliação dos resultados institucionais da parceria competem à Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada instituída formalmente no âmbito da Administração Pública Estadual.

10.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. Avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo gestor da parceria;

II. Monitorar periodicamente o conjunto de parcerias do órgão, produzindo entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

III. Formular propostas de aprimoramento dos procedimentos administrativos e de padronização de objetos, custos e indicadores;

IV. Recomendar à autoridade competente a adoção de providências saneadoras, instauração de tomada de contas especial ou aplicação de sanções, quando constatadas irregularidades graves não sanadas.

10.4. Caso a parceria possua vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública Estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do projeto, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, utilizando critérios objetivos para aferir a qualidade das ações, a satisfação do público-alvo e eventuais ajustes nas metas e atividades.

10.4.1. A pesquisa de satisfação poderá ser executada diretamente pela Administração Pública, com apoio de terceiros ou por delegação, admitida a contratação pela própria Organização da Sociedade Civil se expressamente prevista no Plano de Trabalho;

10.4.2. Os dados e conclusões decorrentes da pesquisa de satisfação deverão ser formalmente considerados na elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

10.5. Sem prejuízo das atribuições do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a execução desta parceria poderá ser acompanhada pelos conselhos de políticas públicas correspondentes, sujeitando-se ainda aos mecanismos de controle social e transparência previstos na Legislação.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil** deverá conter elementos que permitam ao **gestor da parceria** avaliar o andamento ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1160
Mov. 229

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, sob os aspectos técnicos e financeiros, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.1. Na prestação de contas, a **Administração Pública Estadual** priorizará o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

11.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no caderno administrativo digital de formalização do Termo de Fomento com a **Organização da Sociedade Civil**, via Sistema de Protocolo Integrado – e-Protocolo – do Estado do Paraná;

11.6. A prestação de contas à Administração Pública, tratada nesta cláusula da parceria, não exime a Organização da Sociedade Civil do dever de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

11.7. A periodicidade da prestação de contas será anual, devendo, então, haver prestações de contas parciais, no caso de a parceria conter mais de 1 (um) ano de vigência.

11.8. As fases da prestação de contas de apresentação pelas **Organizações da Sociedade Civil** e de análise e manifestação conclusiva pela **Administração Pública do Estado do Paraná** iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados;

11.9. A **Organização da Sociedade Civil** prestará contas no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias – desde que devidamente

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1161
Mov. 229

justificado – a partir do término da vigência da parceria ou de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

11.10. Para a fase de apresentação das contas, as **Organizações da Sociedade Civil** deverão apresentar:

I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

11.11. Os documentos incluídos pela entidade no Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo – do Estado do Paraná, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas; e, durante o prazo de 10 (dez), anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

11.12. Para a fase de análise da prestação de contas, o gestor da parceria deverá considerar todas as informações apresentadas pela **Organização da Sociedade Civil** no Relatório de Execução do Objeto, no Relatório de Execução Financeira e nos documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria, bem como os seguintes documentos emitidos por ele próprio:

I. Relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

II. Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando houver; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1162
Mov. 229

III. Relatórios referentes a prestações de contas parciais anteriores, para parcerias com duração superior a um ano, caso se trate da prestação de contas final da parceria.

11.13. O **gestor da parceria** emitirá **parecer técnico-financeiro para análise da prestação de contas parcial** com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas **Organizações da Sociedade Civil**;

11.14. O **gestor da parceria** emitirá **parecer técnico-financeiro conclusivo da análise da prestação de contas final**, para que o titular da entidade da **Administração Pública Estadual** emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

11.15. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnico-financeiros da prestação de contas parcial e final emitidos pelo **gestor da parceria** deverão, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente, mencionar:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo; e

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.16. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será emitida pela **autoridade competente** que assinará este instrumento de parceria, tendo como base os pareceres técnico-financeiro conclusivo emitido pelo gestor, devendo concluir pela:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1163
Mov. 229

I. Aprovação da prestação de contas;
II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. Rejeição da prestação de contas.

11.18. A hipótese de “aprovação da prestação de contas com ressalvas” poderá ocorrer quando a **Organização da Sociedade Civil** incorrer em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resultem em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

11.19. A hipótese de “rejeição da prestação de contas” deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;
II. Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

11.20. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no eProtocolo e serão levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **Administração Pública Estadual**, conforme definido em regulamento.

11.21. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para a **Organização da Sociedade Civil** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.22. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **autoridade administrativa competente**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Lei Estadual nº 20.652/2021.

11.23. A **Administração Pública Estadual** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11.24. O transcurso do prazo definido para apreciação da prestação de contas final, sem a sua execução, de fato:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1164
Mov. 229

I. Não significa a impossibilidade de apreciação em data posterior ou a vedação à adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir os danos eventualmente havidos aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período compreendido entre a data da apresentação das contas pela Organização da Sociedade Civil e a data em que foi ultimada sua apreciação pela Administração Pública Estadual.

11.25. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Organização da Sociedade Civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à **Administração Pública Estadual** não prejudica o dever da **Organização da Sociedade Civil** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado:

I. Cópia dos Extratos Bancários (mês a mês) da conta corrente e conta aplicação.

II. Cópia dos pedidos de orçamentos de preços aos fornecedores (enviados na aprovação do Plano de Trabalho);

III. Cópia das cotações de preços dos fornecedores (enviadas na aprovação do Plano de Trabalho);

IV. Cópia dos mapas comparativos de preços e indicação dos ganhadores das pesquisas de preços (enviados na aprovação do Plano de Trabalho);

V. Cópia dos contratos para aquisição de bens e/ou contratação de serviços e obras (enviados na solicitação de pagamento);

VI. Termos de Instalação e Funcionamento de Bens e Equipamentos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1165
Mov. 229

VII. Se houver obras: Termo de Compatibilidade Físico-Financeira de Obras (na prestação de contas parcial) e Termo de Conclusão de Obras (na prestação de contas final);

VIII. Termo de Cumprimento de Objetivos; e

IX. Cópia do comprovante do recolhimento ao Tesouro Estadual de eventual saldo financeiro (na prestação de contas final).

CLÁUSULA TREZE – DOS COMPROVANTES DE DESPESA

13. A **Organização da Sociedade Civil** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, no local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

13.1. A **Organização da Sociedade Civil** compromissa-se a bimestralmente inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados à presente parceria, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

14.1. Serão formalizados por apostilamento:

I. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II. ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV. prorrogação da vigência, antes de seu término, por ofício, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V. alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1166
Mov. 229

VI. registros ou anotações de alterações unilaterias que não alterem as condições essenciais deste termo de formento;

VII. aumento do valor global da parceria e do repasse exclusivamente para cumprimento de obrigações de reajustes previstas no plano de trabalho, nos termos do inciso VIII do caput do artigo 9º do Decreto nº 3513/2016.

14.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

14.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial. (Nova redação do art. 62)

14.4. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA QUINZE – DOS BENS REMANESCENTES

15. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

15.2. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

15.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. Nas hipóteses de omissão da Prestação de Contas pela **Organização da Sociedade Civil**, ou de rejeição da Prestação de Contas pela **Administração Pública Estadual Estadual**, ou ainda de constatação de irregularidades na execução da parceria, a **Administração Pública Estadual Estadual** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Organização da Sociedade Civil,** as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Advertência;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1167
Mov. 229

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Estadual Estadual, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Estadual Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de suspensão.

16.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **Organização da Sociedade Civil** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **Administração Pública Estadual Estadual**.

16.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

16.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **Organização da Sociedade Civil** deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **Administração Pública Estadual** destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1168
Mov. 229

(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.7. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

16.8. Na hipótese da **Organização da Sociedade Civil ter a prestação de contas rejeitada,** será notificada da decisão sobre a manifestação conclusiva da prestação de contas e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão noprazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para decisão final no prazo de trintadias;

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igualperíodo.

16.8.1. Exaurida a fase recursal, caso mantida a rejeição da prestação de contas, deverá ser instaurada Tomada de ContasEspecial, na forma da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 4º doart. 75 deste Decreto.

16.8.2. O pedido de reconsideração de que trata o §1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicadocomo responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo daprática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO

17. Esta parceria poderá ser:

I. Extinta por decurso de prazo;

II. Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III. Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1169
Mov. 229

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **Organização da Sociedade Civil**;

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **Administração Pública Estadual Estadual**;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da **Administração Pública Estadual Estadual**;

l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

17.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

17.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **Administração Pública Estadual**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **Organização da Sociedade Civil**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

17.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente comprovada, a **Organização da Sociedade Civil** não terá direito a indenização.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1170
Mov. 229

17.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 60 dias (sessenta dias) dias da abertura de vista do processo.

17.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **Administração Pública Estadual**.

17.6. É prerrogativa da **Administração Pública Estadual** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho ou transferir a terceiros, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Organização da Sociedade Civil** até o momento em que a **Administração Pública Estadual** assumiu essas responsabilidades.

17.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, sem prejuízo à divulgação, na íntegra, no sítio oficial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas e entregues mediante protocolo.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes e quaisquer ocorrências serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, após exaurida a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1171
Mov. 229

de assessoramento jurídico da **Administração pública**, em observância ao inciso XVII do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, e forma por seus representantes legais e por duas identificadas testemunhas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Curitiba, 22 de setembro de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

Marcio Pereira da Silva Brasileiro
Presidente da **Organização da Sociedade Civil**

ASSINATURA DIGITAL

Solange de Souza Lima Almeida
1ª Tesoureira da **Organização da Sociedade Civil**

ASSINATURA DIGITAL

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Regiane Cristina Ramos
Gestor da Parceria pela **Administração Pública Estadual**
Estadual

João Gabriel Fonseca Barbosa
CPF.: 074.628.359-83
pela **Organização da Sociedade Civil**

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32. Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12. Demais assinaturas na folha 1171a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4305c51a933c5c12caa3fe93f40bf15a**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1171a
Mov. 229

Documento: **0022026ANV25.383.4544.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Gabriel Fonseca Barbosa** em 22/09/2026 11:32, **Solange de Souza Lima Almeida** em 22/09/2026 12:58, **Marcio Pereira da Silva** em 22/09/2026 13:03, **Natalino Avance de Souza** em 22/09/2026 15:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Regiane Cristina Ramos (XXX.840.789-XX)** em 22/09/2026 11:52 Local: SEAB/JAC/ADM.

Inserido ao protocolo **25.383.454-4** por: **Matheus Peres** em: 22/09/2026 11:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: